



Processo nº: E-12/003/428/2017
Data de Autuação: 19/12/2017
Concessionária: Prolagos
Assunto: Taxa de Recursos Hídricos 2015 a 2017 - Atualização e
Compensação
Sessão Regulatória: 26 de Junho de 2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em razão da Carta PR/2898/2017/PROLAGOS¹, de 27/11/2017, por meio da qual a Concessionária, de acordo com o Decreto nº 41.974/2009, informa a esta Agência Reguladora os valores a serem pagos pela empresa, tendo em vista que *"confrontou os valores e identificou o saldo positivo aos usuários, a partir de 2015, sendo recebido dos usuários o valor de R\$2.936.111,30, conforme cálculo homologado pela Agência Reguladora, e pago pela Concessionária o valor de R\$2.342.983,29, conforme cálculo apresentado pelo INEA. Assim, temos a diferença de R\$593.128,01"* e, por fim, sugere *"ao Conselho Diretor para que as diferenças encontradas nesses anos sejam compensadas na próxima revisão quinquenal, conforme estabelece o artigo 2º do Decreto Estadual nº 41.974/2009."*

Após, os autos foram encaminhados à CAPET para atualização e compensação à favor dos consumidores.

Às fls. 10, consta Of. AGENERSA/SECEX nº 1.011/2017, por meio do qual a Concessionária é informada sobre a autuação do presente processo.

Às fls. 14, tem-se o Of. AGENERSA/CAPET nº 001/2018, no qual a CAPET solicita que sejam encaminhadas as cópias dos comprovantes dos valores efetivos de recolhimento até Dezembro de 2017, eis que o valor disponibilizado foi até o crédito de 25/09/2017.

Às fls. 24, Carta - PR/425/2018 PROLAGOS, através da qual a Concessionária encaminha em anexo a *"Conciliação do Razão Contábil: período 01/01/2015 à 31/12/2017"*² e esclarece: *"(...) tendo em vista o fechamento do ano de 2017, foi possível a atualização do valor informado anteriormente, através da Carta PR/2898/2017, o qual estava com dados até setembro/2017. Desta forma, com o fechamento do ano, o valor a ser compensado passa a ser R\$ 891.363,71 (...)"*.

¹ Fls. 05/06.

² Fls. 25/29.



A CAPET, em sua manifestação, prescreve:

"Em atendimento ao Despacho de folhas 08, verificamos que o Decreto nº 41.974/2009, em seu art. 2º, que trata de Recursos Hídricos, explica o seguinte:

'A diferença entre os valores pagos pelos prestadores de serviços de saneamento aos órgãos gestores e o efetivamente arrecadado através do repasse aos consumidores, nos termos da fórmula de cálculo do art. 1º do presente Decreto, poderão ser considerados na base de rateio do exercício seguinte ou por meio de revisão tarifária extraordinária em exercício subsequente.'

A Delegatária enviou, inicialmente, a Carta nº 2898/2017, em 27/11/17, às folhas 05 e 06, mencionado, em seu corpo, os valores recolhidos e deliberados dos exercícios de 2015 a 2017, sendo que, no exercício de 2017, apresentou quadro com valores até 25/09/2017. Esta CAPET entende que a compensação só poderá ser feita com os dados do exercício cheio, ou seja, até 31/12/2017, razão da solicitação contida no Ofício nº001/2018, de 05/01/18, às folhas 14;

Após várias tratativas, incluindo uma reunião nas dependências desta CAPET, a Concessionária enviou a Carta nº 425/18, de 23/02/18, às folhas 24 a 30, enviando o levantamento da comprovação dos valores efetivos de recolhimento da taxa de recursos hídricos de 01/01/25 a 31/12/17, que conferimos e consolidamos no quadro abaixo:

CONCILIAÇÃO DO RAZÃO CONTÁBIL DA CONTA 2102040007 - OUTRAS OBRIGAÇÕES FISCAIS			
EXERCÍCIO 2015	VLR RECOLHIDO	VLR ARRECADADO	SALDO
FAT. REPASSE TAXA		1.186.406,06	
REFAT. TAXA DE REPASSE		17.378,42	
CANC. TAXA DE REPASSE	52.680,84		
SERLA-FUND	865.828,44		
TOTAL	918.509,28	1.203.784,48	285.275,20
EXERCÍCIO 2016			
FAT. REPASSE TAXA		1.290.285,80	
REFAT. TAXA DE REPASSE		46.440,39	
CANC. TAXA DE REPASSE	105.689,28		
SERLA-FUND	725.734,39		
TOTAL	831.423,67	1.336.726,19	505.302,52
EXERCÍCIO 2017			
FAT. REPASSE TAXA		854.014,12	
REFAT. TAXA DE REPASSE		94.393,32	
CANC. TAXA DE REPASSE	130.058,17		
SERLA-FUND	717.563,28		
TOTAL	847.621,45	948.407,44	100.785,99
TOTAL GERAL	2.597.554,40	3.488.918,11	891.363,71



Os valores do quadro acima foram elaborados por essa CAPET, de forma sintética, através do 'Razão contábil', fornecido pela Delegatária, às folhas 26 a 29, e conferem com os dados fornecidos na segunda Carta, no item 'Resumo conciliação do razão', que demonstrou um saldo a compensar, em desfavor da Concessionária, da ordem de 891.363,71 (oitocentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e setenta e um centavos), em valores históricos, a serem compensados na IV Revisão Quinquenal.

Levando os valores para uma mesma data-base comum, qual seja dezembro/2008, os valores anuais passam a ser, consolidados, R\$ 559.759,05 (quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), conforme quadro abaixo:

	Valor Histórico	Fator de atualização	Base dez/08
Exercício 2015	285.275,20	1,52159722	187.484,04
Exercício 2016	505.302,52	1,62621526	310.723,02
Exercício 2017	100.785,99	1,63741264	61.551,98
Total	891.363,71	-	559.759,05

Encaminhados os autos à Procuradoria para análise e parecer³, o jurídico, após relatar os fatos, destaca "(...) tendo em vista a proximidade da IV revisão de tarifas da concessionária Prolagos, na qual as demais compensações serão feitas, entendo que não há prejuízo aos usuários em atender o pedido formulado pela delegatária, para que os valores apurados no presente processo sejam levados à conta do cálculo revisional quinquenal, e o mesmo encontra-se dentro da competência desta Agência Reguladora, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4556/2005, no exercício do Poder Regulatório. Assim, e considerando a Hierarquia das Normas, segundo a Pirâmide de Kelsen, pela qual a Lei nº 2869, de 18 de dezembro de 1997 está acima do Decreto Estadual nº 41.974/2009, não há que se falar em conflito normativo, razão pela qual o pleito da concessionária pode ser remetido para a próxima revisão quinquenal, que está próxima de acontecer." e conclui: "pelo deferimento do pedido e apropriação dos valores confirmados pela Capet, a serem levados à IV Revisão Quinquenal".

³ Fls. 34/38.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003/428 / 2017	
Data: 19/12/2017	Fls. 200
Assinatura: [assinatura]	

Instada a apresentar razões finais através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 24/2018⁴, a Concessionária, conforme Carta Prolagos nº 658/2018⁵, anuiu aos pareceres da CAPET e Procuradoria desta AGENERSA.

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator

⁴ Fls. 41

⁵ Fls. 42.



Processo nº: E-12/003/428/2017
Data de Autuação: 19/12/2017
Concessionária: Prolagos
Assunto: Taxa de Recursos Hídricos 2015 a 2017 - Atualização e
Compensação
Sessão Regulatória: 26 de Junho de 2018

VOTO

Cuida-se processo regulatório instaurado a requerimento da Concessionária Prolagos, nos termos e fundamentos dispostos na Carta PR/2898/2017/PROLAGOS¹, de 27/11/2017, na qual a Concessionária, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 41.974/2009², presta informações à AGENERSA sobre os valores a serem pagos pela utilização dos recursos hídricos, de acordo com o Ofício enviado pela Secretaria de Estado do Ambiente, com base na Lei Estadual nº 4.247/2003³.

Na aludida Carta, a Concessionária, como mesmo afirma, confrontou os valores e identificou o saldo positivo aos usuários, no exercício de 2015 a 2017, no montante de R\$ 593.128,01. Sendo que, no primeiro momento, foi apresentado quadro com valores até 25/09/2017.

Após solicitação desta AGENERSA de que fossem apresentados os dados do exercício cheio, ou seja, até 31/12/2017, a Concessionária encaminhou a Carta nº 425/18, em 23/02/18, onde envia o levantamento da comprovação dos valores efetivos de recolhimento da taxa de recursos hídricos de 01/01/15 a 31/12/17, totalizando, assim, o montante de R\$ 891.363,71 (oitocentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), em valores históricos, a serem compensados na Quarta Revisão Quinquenal.

Assim, levando os valores para uma mesma data-base comum, qual seja, dezembro/2008, os valores anuais totais (2015-2017) passam a ser, consolidados, R\$ 559.759,05 (quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), conforme quadro abaixo:

	Valor Histórico	Fator de atualização	Base dez/08
Exercício 2015	285.275,20	1,52159722	187.484,04
Exercício 2016	505.302,52	1,62621526	310.723,02
Exercício 2017	100.785,99	1,63741264	61.551,98
Total	891.363,71	-	559.759,05

Da leitura do art. 2º do Decreto Estadual nº 41.974/2009, em especial, na sua parte final, que dispõe: "*poderão ser considerados na base de rateio do exercício seguinte ou por meio de revisão tarifária extraordinária em exercício subsequente*", podemos concluir que essa compensação de valores

¹ Fls. 05/06.

² Art. 2º - A diferença entre os valores pagos pelos prestadores de serviços de saneamento aos órgãos gestores e o efetivamente arrecadado através do repasse aos consumidores, nos termos da fórmula de cálculo do artigo 1º do presente Decreto, poderão ser considerados na base de rateio do exercício seguinte ou por meio de revisão tarifária extraordinária em exercício subsequente.

³ (Que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro).



deveria ser feita na base de rateio do exercício financeiro seguinte ou através de revisão extraordinária da tarifa.

Ocorre que, no caso em tela, a CAPET verificou os valores da compensação a ser feita e concluiu pela remessa ao processo da Quarta Revisão Quinquenal. Assim, levando em consideração que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão é direito e garantia legal dada ao concessionário de serviço público, e sua análise e recomposição exigem comprovação e prévia análise e constatação pelo Poder Concedente e seu Órgão Regulador, a prova do desequilíbrio e sua quantificação devem ser apresentadas pela concessionária em pleito específico e bem instruído.

Nesse sentido, tendo em vista a proximidade da Quarta Revisão de Tarifas da Concessionária Prolagos, na qual as demais compensações serão feitas, entendo que não há prejuízo aos usuários em atender o pedido formulado pela Delegatária, para que os valores apurados no presente processo, sejam levados à conta do cálculo revisional quinquenal, e o mesmo encontra-se dentro da competência desta AGENERSA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.556/2005, no exercício do Poder regulatório.

Em cumprimento ao disposto no item I do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3103/2017, a Concessionária encaminhou as faturas solicitadas pela CAPET, a qual informou não ter mais nada a manifestar, já que o Despacho CAPET de 02/03/18, às fls. 31/32 do p. p., constitui pronunciamento consolidado, além de ter sido analisado e aprovado pela Procuradoria, bem como corroborado pela Concessionária, estabelecendo um valor a ser compensado na IV Revisão Quinquenal. Atendendo desta forma, o cumprimento do disposto do art. 1º, da Deliberação AGENERSA nº. 3403/2018.

Assim, considerando as informações contidas nos autos do presente processo regulatório, sobretudo as manifestações da CAPET e da Procuradoria desta Agência, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Acolher o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, para que a apropriação dos valores confirmados pela CAPET, no montante de R\$ 559.759,05 (quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos) - base dez/2008, sejam levados ao cálculo da Quarta Revisão Quinquenal, em favor dos usuários.

É como voto.


Silvío Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	EN. 003/428/2017
Data	19.12.2017
Rubrica	Fls. 211
	ID 43265200

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3437

, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - TAXA DE
RECURSOS HÍDRICOS 2015 A 2017 -
ATUALIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/003/428/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Acolher o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, para que a apropriação dos valores confirmados pela CAPET, no montante de R\$ 559.759,05 (quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos) - base dez/2008, sejam levados ao cálculo da Quarta Revisão Quinquenal, a favor dos usuários.

Art. 2º. Encerrar o presente processo.

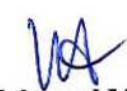
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

Adriana Miguel Saad
Vogal